



MPRJ nº 2020.00508222

PA nº 06/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de promover o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, do programa de atendimento para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto realizado pelo CREAS, no Município de Angra dos Reis, durante o ano de 2020.

Portaria de instauração às fls. 02/05-v.

À fl. 06, termo de informação da Secretaria deste órgão de execução assentando a inexistência de procedimento previamente instaurado acerca da temática.

Às fls. 07/24, cópias da Recomendação nº 26, de 28 de janeiro de 2015, e da Resolução nº 204, de 16 de dezembro de 2019, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Às fls. 25/44, cópia do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Angra dos Reis.

Às fls. 45/51, orientações traçadas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude, encaminhadas através do Ofício E-mail CAOPJIJ nº 340/2020.

À fl. 52, e-mail enviado pela equipe técnica do CRAAI – Angra dos Reis acerca da disponibilidade de suas integrantes para concretização da fiscalização.

Às fls. 53/60-v, ata de reunião elaborada durante a realização da fiscalização, concretizada por meio de videoconferência em 24.08.2020, com apresentação pelo CREAS dos dados e documentos de fls. 83-v/104.

Relatório de inspeção técnica elaborado pela equipe técnica do CRAAI – Angra dos Reis apresentado às fls. 107/108-v.

Sylvia Bento Gorianitis
Promotoria de Justiça
Maio 2021



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Às fls. 115/119, informações prestadas pela equipe técnica do CREAS, ante as considerações feitas na ata de reunião, com juntada da minuta de plano individual de atendimento (fls. 120//132) e de documentação afeta a reunião realizada previamente com o MPT acerca da eventual inclusão dos socioeducandos em programas de aprendizagem (fls. 134/140).

Por fim, foi realizada reunião com a equipe do CREAS para obtenção de informações atualizadas, consoante ata em anexo.

É o relatório.

O presente procedimento foi instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o programa de atendimento para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto realizado pelo CREAS, no Município de Angra dos Reis, durante o ano de 2020.

Considerando as circunstâncias relacionadas à pandemia de COVID-19 reconhecida pela OMS, a realização de dita fiscalização se deu por via remota, através da coleta de dados por meio de reunião por videoconferência com a equipe do CREAS, inclusive no que toca a medidas preventivas traçadas pelo equipamento no que toca à proliferação do coronavírus, observadas as diretrizes traçadas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude.

Nesse contexto, restou apurado no citado ato fiscalizatório que as atividades presenciais relacionadas à execução do citado programa de atendimento para execução de medidas socioeducativas em meio aberto foram retomadas em agosto de 2020 no que toca à liberdade assistida, salvo no caso de socioeducando residentes com integrantes de grupo de risco, ao passo que as execuções da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade estavam suspensas.

Visando a aferir as adaptações promovidas pelo equipamento em seu funcionamento no que tange às ações continuadas pelas equipes de referência no acompanhamento socioassistencial dos socioeducandos, ainda que remotamente, durante o período de pandemia, a equipe do CREAS prestou os seguintes esclarecimentos (fls. 77/77-
v):

Sala de Partes, Florianópolis
Promotoria de Justiça

MPRJ

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Angra dos Reis
Avenida Oswaldo Neves Martins, nº 32, sala 309
Centro, Angra dos Reis - Telefone: (24) 3365-4321
E-mail: pijjuare@mprj.mp.br



- quanto ao fluxo de atendimento em geral: “1. quando a família se apresenta ao CREAS (seja através de contato telefônico ou presencialmente, é recepcionada pela orientadora social de MSE, que providenciará o agendamento (no prazo máximo de uma semana) para o acolhimento com a técnica de referência. Nesta ocasião, a família recebe uma lista com documentos que deverão ser apresentados e fornecemos o contato da unidade. Disponibilizamos passagens municipais para o adolescente e seu responsável legal, quando necessário, para todos os atendimentos. Orientamos que o responsável se apresente ao Comissário de Infância para retirada de ofício ao CREAS, contendo número do processo/guia de execução. 2. Realização da acolhida aos adolescentes encaminhados e de suas famílias. Iniciamos o PIA, verificamos a documentação e realizamos os encaminhamentos necessários, conforme as demandas apresentadas pela família”;
- quanto às especificidades do atendimento durante a pandemia: “o acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias ocorreu, inicialmente, por meio remoto. Realizamos contatos telefônicos frequentes com as famílias para suporte e orientações, e quando necessário contato presencial, com agendamento. Quando identificamos necessidades de auxílio alimentação e inclusão em outros benefícios, realizamos encaminhamento para o CRAS de referência, através de agendamento prioritário. A partir do mês de agosto/2020, retomamos os atendimentos presenciais com as devidas recomendações das autoridades de saúde”;
- quanto à interlocução com as políticas públicas de saúde e educação: “caso haja necessidade de atendimento clínico para o adolescente e ou sua família, os mesmos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde. Quanto ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação, os adolescentes e seus familiares terão acesso a plataforma APOIAR, onde está sendo disponibilizado atividades pedagógicas de acordo com o ano de escolaridade. Plataforma setonline”;
- quanto a eventuais licenciamentos de profissionais em decorrência de contágio do COVID-19 ou por compor grupo de risco: “não houve licenciamento da técnica de referência de MSE”;
- quanto à orientação por parte da gestão sobre a atuação técnica frente à pandemia: “o município está se baseando na Nota Técnica da Subsecretaria de Gestão do SUAS e Segurança Alimentar frente a COVID19, de 17 de março de 2020 (Governo Estadual) e demais decretos municipais para orientar a atuação técnica frente à pandemia. Para tanto, entende-se como necessário que a Coordenadoria de Medidas Socioeducativas, durante as reuniões esteja munida de informações a serem disponibilizadas, sobre o atendimento específico para a execução da LA e da PSC dos (das) adolescentes”.



Na oportunidade, foram apresentadas cópias do Decreto Municipal nº 11.596, de 17 de março de 2020, da Portaria nº 12/202/SDSP, de 06 de maio de 2020 e da Portaria nº 016/2020/SDSP, de 14 de maio de 2020, atos normativos relacionados às medidas afetas à pandemia (fls. 96/104), salientando a equipe do CREAS que os atendimentos vêm sendo realizados em local arejado, com uso obrigatório de máscara, fornecimento de máscara descartável e álcool em gel, quando necessário, e suspensão das atividades coletivas.

Também foram encaminhados ao Ministério Público listagens dos adolescentes que então estavam em cumprimento de medida em meio aberto, com identificação daqueles que apontam necessidades específicas de cuidados em saúde e, especialmente, saúde mental e dos matriculados em estabelecimentos de ensino, sem que qualquer socioeducando integresse grupo de risco ou estivesse inserido em acolhimento ou programa de aprendizagem (fls. 78/79).

Nesse contexto, em análise ao supracitado fluxo, a equipe técnica do CRAAI – Angra dos Reis elaborou relatório salientando a detecção apenas das seguintes pendências na execução do programa em apreço pelo CREAS:

“Verificado que o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno escrito estão em fase de elaboração, sendo requisitos obrigatórios para inscrição do programa, não estando assim em consonância com a Lei do SINASE. Outro fator agravante verificado é que não há técnica exclusiva, a atual técnica de referência, Assistente Social, divide-se entre o programa de atendimento de medidas socioeducativas em meio aberto e as demandas do equipamento CREAS. Importante informar que segundo a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 a equipe técnica do programa deverá ser interdisciplinar, incluindo profissionais da saúde, educação e assistência social.

No que refere-se ao não acompanhamento efetivo da Comissão ao Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, esta equipe verifica que a Comissão é responsável por promover a articulação entre as políticas setoriais bem como elaborar estratégias para o planejamento e desenvolvimento das ações para a execução das medidas socioeducativas. Observa-se que as articulações não estão ocorrendo, uma vez que há resistência entre as próprias secretarias municipais em estarem recebendo esses adolescentes e desenvolverem projetos para esse público, bem como sendo constatado a dificuldade de ingresso do adolescente em bairros que não seja seu bairro de referência, levando em consideração a rivalidade entre as facções. Observa-se ainda acesso restritos as atividades culturais, sendo ofertado apenas o projeto Gol Social, além da não tentativa de novas parcerias. Esta equipe entende que as atividades educativas que envolvem o esporte são de suma importância para o processo de ressocialização dos jovens que cumprem medidas socioeducativas de PSC e LA.



Por fim, esta equipe verifica que **a capacitação em técnicas de justiça restaurativas é de suma importância** conforme pontuou a técnica de referência, Sra. Eliete, pois entende-se que as práticas restaurativas, uma vez efetivadas no sistema socioeducativo, podem ser caracterizadas como experiência exitosa, já que seus princípios e valores vão ao encontro de uma ressignificação e responsabilização do adolescente, pelo ato infracional cometido e pelos danos causados às vítimas.” (fl. 108)

Após o CREAS prestar esclarecimentos através da síntese informativa de fls. 116/119, com apresentação do modelo de Plano Individual de Atendimento e de ata de reunião promovida pelo MPT em 11 de novembro de 2019 voltada para o aprimoramento do fluxo de inclusão dos socioeducandos em programas de aprendizagem, foi designada nova reunião com a equipe a fim de avaliar as medidas adotadas pelo gestor municipal para solução das pendências identificadas.

Consoante ata em anexo, a ser juntada ao presente procedimento, as medidas necessárias e possíveis, considerando as limitações atualmente vividas em razão da pandemia de COVID-19, para sanar as pendências detectadas durante a fiscalização do equipamento vêm sendo adotadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, restou apurado que a equipe do CREAS estabeleceu fluxo junto ao cartório da 1ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso de Angra dos Reis para envio, em anexo a ofício ou por e-mail, da documentação afeta ao processo de execução de medida socioeducativa em meio aberto, o que permitiu a melhor elaboração do PIA, documento esse que é atualmente encaminhado ao Juízo para fins de homologação. Nos casos de progressão da medida socioeducativa originalmente imposta para o meio aberto, os documentos técnicos anteriores constantes das execuções têm sido igualmente enviados, sendo que o próprio DEGASE também colabora para tal acesso aos pareceres técnicos já exarados.

Quanto ao acompanhamento do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, a Assessoria de Proteção Social Especial esclareceu que, em reunião com a Secretária Administrativa do CMDCA, ficou ajustado que, com a devida nomeação dos integrantes do Conselho, será incluída em pauta a constituição das comissões de trabalho infantil e de monitoramento do Plano, sendo certo que tal temática é objeto de procedimento administrativo específico em curso nesta Promotoria de Justiça de Infância e Juventude (PA 09/2020, MPRJ nº 2020.00516441).



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Embora a equipe técnica do MPRJ tenha ressaltado a dificuldade na articulação entre os órgãos municipais para fins de cumprimento da medida de prestação de serviços à comunidade, fato é que a execução da referida medida encontra-se atualmente suspensa, ficando ajustada a futura designação de reunião com os agentes locais buscando promover a necessária conscientização para inclusão dos socioeducandos. O mesmo se diga no que toca ao acesso a programas de aprendizagem ou cursos de capacitação, sendo certo que a equipe ora busca o estabelecimento de novas parcerias com tal finalidade, noticiando que realizará reunião com o CIEE para ajustar o fluxo e melhor apurar as opções dos socioeducandos que não atingiram a escolaridade exigida para fins de acesso ao Jovem Aprendiz. Destaque-se a seguinte passagem da ata em anexo:

“restou ajustado que a equipe do CREAS iria efetuar levantamento acerca da viabilidade de novas parcerias e da existência de programas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que, junto ao Ministério Público, sejam promovidas reuniões com os Secretários Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social, bem como com o empresariado, buscando a devida inclusão dos socioeducandos.”

Ainda, a equipe do CREAS apontou que atividades culturais (como curso de teatro, por exemplo) e esportivas têm sido ofertadas aos socioeducandos, apresentando lista das últimas (fls. 139/140), ressaltando, contudo, que a dificuldade reside na própria manifestação de interesse e adesão dos adolescentes, estando ditas atividades, atualmente, suspensas em razão das medidas de prevenção à proliferação do novo coronavírus, o que inviabiliza momentaneamente o esforço na ampliação das parcerias em tal sentido.

Ainda, a equipe busca a regular capacitação, ainda que por meio de cursos concretizados por videoconferência, abarcando também a temática de práticas restaurativas, com indicação da participação no curso *“Comunicação Não Violenta e Justiça Restaurativa”*, da Secretaria Municipal de Educação de Sobral.

Saliente-se que, nesta data, foi instaurado procedimento administrativo com a finalidade de realizar o acompanhamento e a fiscalização do mesmo programa de atendimento para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto realizada pelo CREAS no Município de Angra dos Reis, ora durante o ano de 2021, no bojo do qual serão adotadas as devidas medidas para aferição: (a) da conclusão do Projeto Político Pedagógico - PPP e do Regimento Interno do CREAS; (b) da indicação de técnica de referência exclusiva para acompanhamento dos socioeducandos; (c) da ampliação das parcerias firmadas; e (d) do eventual aumento das atividades culturais e esportivas disponibilizadas aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida em meio aberto, de acordo com a retomada integral das atividades presenciais, tudo em observância à normativa do SINASE.

MPRJ

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Angra dos Reis
Avenida Oswaldo Neves Martins, nº 32, sala 309
Centro, Angra dos Reis - Telefone: (24) 3365-4321
E-mail: pjuare@mprj.mp.br

*Justiça
Infância e Juventude*



Para tanto, foi solicitado à Coordenação do CRAAI – Angra dos Reis o auxílio pela equipe técnica do MPRJ para realização de fiscalização *in loco*, nos termos da Resolução nº 204 do Conselho Nacional do Ministério Público, oportunidade em que se aferirá a evolução dos referidos tópicos, com eventual expedição de recomendação ou adoção de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, caso necessário.

Dessa forma, com a instauração do novo procedimento administrativo sob o enfoque das necessidades recentemente identificadas e das que porventura vierem a ser observadas no decorrer do ano de 2021, poderá o Ministério Público dar continuidade à fiscalização regularmente promovida neste feito com o objetivo de proporcionar o devido atendimento aos direitos dos socioeducandos e aos objetivos das medidas em meio aberto, com o oferecimento pelo CREAS de instalações físicas adequadas, capacitação da equipe de atendimento, estabelecimento de programas compatíveis com os objetivos da socioeducação, oferta de atividades voltadas à profissionalização e facilitação de acesso ao mercado de trabalho.

Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com remessa tão somente da presente promoção de arquivamento ao c. Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para ciência, na forma dos artigos 36, 37 e 80, inciso II, todos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e do Enunciado nº e 44/2013 do c. CSMP. Atente-se para a necessidade de remessa ao c. CSMP via SEI.

No mais, afixe-se cópia desta promoção nos quadros deste órgão de execução, visando a dar publicidade adequada, observadas as etapas do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Certifique-se a Secretaria o cumprimento do item anterior, em observância aos termos do Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

“ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. Quando do indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo da afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3.

Arquivamento
Promotoria de Justiça
3



Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu in albis o prazo para apresentação do competente recurso, tendo atenção para os prazos de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso, in albis, do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal.”

Findo o prazo sem interposição de recurso, certifique-se tal fato e arquivem-se os presentes autos em Secretaria, na forma da sistemática do artigo 9º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e do artigo 5º da Resolução CNMP nº174/2017. Depois de decorrido o prazo mínimo estipulado para permanência deste procedimento em Secretaria após arquivamento, considerando a precariedade do espaço físico disponível nesta Promotoria de Justiça, devem os autos ser imediatamente remetidos ao Arquivo Geral do Ministério Público.

Angra dos Reis, 03 de março de 2021



Sylvia Porto Agorianitis
Promotora de Justiça
Matrícula 8613